

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HISTORIADORES DA ARTE

CAPÍTULO I

Denominação e objectivos

Artigo 1º

Denominação

1 – A Associação Portuguesa de Historiadores da Arte, abreviadamente designada por A.P.H.A., é uma associação profissional e científica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

2 – A APHA tem a sua sede em Lisboa, no Museu Nacional de Arte Antiga, Rua das Janelas Verdes, 1249-017 Lisboa e tem o número de pessoa colectiva 502233826.

Artigo 2º

Objectivos

A APHA tem como objectivos:

- 1) Sensibilizar a população para os valores culturais e artísticos;
- 2) Desenvolver e estimular a preparação científica dos associados;
- 3) Concorrer para a abertura de novos campos de experiência e criatividade em História da Arte;
- 4) Estabelecer contactos e trocas de experiência entre os associados e associações profissionais e científicas congéneres nacionais e estrangeiras em estreita colaboração;
- 5) Acompanhar o ensino da História da Arte;
- 6) Apoiar a criação de estruturas de investigação;
- 7) Defender os direitos e os deveres dos associados;
- 8) Dar parecer sobre todos os assuntos no âmbito da sua acção;
- 9) Promover iniciativas no âmbito da sua acção;
- 10) Defender e promover os interesses profissionais dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º

Categorias

A APHA tem duas categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios correspondentes.

1 – Consideram-se sócios efectivos os membros inscritos que possuam formação académica e ou curriculum significativo no domínio da História da Arte.

2 – Terão a categoria de sócios correspondentes as pessoas individuais estrangeiras ou a residir no estrangeiro que se tenham destacado no âmbito da História da Arte e tenham desenvolvido trabalhos com interesse para esta disciplina em Portugal.

Artigo 4º

Admissão

1 – As propostas de sócios efectivos e correspondentes, através de inscrição no website da APHA, serão apreciadas pela Direcção e condicionalmente validadas até à aprovação formal em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Direitos

São direitos de todos os sócios:

- 1- Ter acesso às instalações da Associação;
- 2 - Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- 3 - Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos vários órgãos sociais;
- 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- 5 - Propor a admissão de novos membros.

Artigo 6º

Deveres

São deveres de todos sócios:

- 1 – Tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral;

- 2 – Participar nas actividades destinadas à prossecução das finalidades da Associação;
- 3 – Cumprir as disposições estatutárias;
- 4 – Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Penalizações

Perda da qualidade de sócio:

- 1 - Por demissão;
- 2 – Por falta de cumprimento dos deveres estabelecidos

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Artigo 8º

Composição

A Associação Portuguesa de Historiadores da Arte possui os seguintes corpos sociais:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Direcção;
- 3 – Conselho Fiscal.

Artigo 9º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

A Assembleia Geral é convocada por correio-electrónico pelo Presidente da Mesa ou, excepcionalmente pelo Presidente da Direcção, com pelo menos trinta dias de antecedência, e no aviso convocatório deverá constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, deliberando com a presença de, pelo menos, 50% mais um dos sócios no

pleno gozo dos seus direitos ou meia hora mais tarde da indicada na convocatória, com qualquer número de sócios.

Artigo 12º

Competências da Assembleia Geral

1 – A mesa da Assembleia Geral é eleita por três anos e constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários. Compete-lhe convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e dirigir os seus trabalhos.

2 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais da actividade da Associação;
- b) Aprovar o relatório e contas respeitantes às actividades do ano findo;
- c) Aprovar a admissão de sócios;
- d) Aprovar a exoneração de sócios proposta pela Direcção;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Fixar o montante de quotização, sob proposta da Direcção;
- g) Eleger os corpos sociais e a Mesa da Assembleia Geral, demiti-los e aceitar a sua demissão;
- h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- i) Dissolver a Associação.

§ único. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo as que se referirem às alterações dos estatutos, que devem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e à dissolução, que deve ser tomada por três quartos do número total de sócios.

Artigo 13º

Competências da Direcção

1 - A Direcção, eleita por três anos, é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;

2 – À Direcção compete:

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos objectivos da Associação, cumprindo as linhas gerais anualmente aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a APHA;

- d) Propor à Assembleia Geral a exoneração de sócios;
- e) Aceitar a admissão e demissão de sócios efectivos e correspondentes, até ratificação em Assembleia Geral;
- f) Responder, no prazo máximo de 60 dias, às propostas apresentadas pelos sócios;
- g) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação.

§ único. A Direcção não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 14º

Do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é eleito por três anos e é constituído por um presidente e dois secretários.

2 – Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório das actividades e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos.

Artigo 15º

A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal faz-se por listas, através de sufrágio universal, em Assembleia Geral eleitoral convocada por correio electrónico pelo presidente da Assembleia Geral cessante com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do referido mandato.

Artigo 16º

As listas serão conjuntas para os três corpos sociais e deverão ser propostas à mesa da Assembleia Geral por um mínimo de vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos e rubricadas pelos candidatos. As listas serão obrigatoriamente publicadas no site até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 17º

Os sócios poderão delegar o seu direito de voto em sócios no pleno gozo dos seus direitos, desde que informem por escrito à mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes do acto eleitoral.

CAPÍTULO IV

Do património e dos fundos

Artigo 18º

O património da Associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Artigo 19º

Constituem fundos da Associação:

- 1) As quotizações de sócios;
- 2) O produto de venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a serviços prestados pela Associação;
- 3) Os rendimentos dos bens da Associação;
- 4) Os subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito nos termos estatutários.

Artigo 20º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à Assembleia Geral, tendo em conta a lei e a legislação em vigor sobre associações.

Artigo 21º

As funções da Direcção, da mesa de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão assumidas transitoriamente pelos actuais Corpos Sociais, eleitos no dia 1 de Outubro de 2011, pelo período de dois anos, de acordo com os anteriores estatutos.